

RESOLUÇÃO Nº 060/2018 – CONSUNI

Cria e normatiza o Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica – PRAFE.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 11861/2018, tomada na sessão de 13 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica (PRAFE) tem caráter social e visa propiciar auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação, classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente comprovada, para a sua permanência na Universidade.

Art. 2º O PRAFE é parte integrante das ações de assistência estudantil que visam garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Art. 3º O PRAFE fica vinculado institucionalmente à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade – PROEX, através da Coordenadoria de Assuntos Estudantis da UDESC (CAE).

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º O PRAFE constitui-se das seguintes modalidades:

- I. Auxílio-moradia;
- II. Auxílio-alimentação;
- III. Auxílio-transporte;
- IV. Subsídio refeição.
- V. Auxílio-emergencial.

Art. 5º A CAE divulgará no seu endereço eletrônico e no mural da PROEX, na Reitoria, os editais de abertura do processo de seleção dos candidatos ao PRAFE.

§ 1º Os editais estabelecerão o quantitativo, valores e modalidades de auxílio financeiro destinadas aos estudantes, os critérios de seleção, os documentos exigidos, os prazos e os locais da inscrição.

§ 2º A CAE realizará procedimento de análise das inscrições e definirá por ranqueamento os estudantes contemplados, conforme disponibilidade de vagas e critérios de seleção estabelecidos nos editais do PRAFE.

§ 3º Em caso de vagas remanescentes, a CAE as distribuirá a partir da ordem de classificação do último edital válido, aos estudantes considerados aptos e não contemplados.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 6º O recebimento do benefício referente ao PRAFE não poderá ultrapassar a média aritmética entre o tempo regular e o tempo máximo de integralização curricular do curso de graduação ao qual estiver matriculado.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela CAE juntamente com o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.

Art. 7º A duração dos auxílios será definida por edital, podendo ser renovada por períodos sucessivos, observado o caput do art. 6º.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 8º O discente participante do PRAFE receberá auxílio financeiro mensal destinado a custear despesas de alimentação e/ou moradia e/ou transporte, conforme estipulado em edital, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, em consonância à aprovação no Conselho de Administração – CONSAD de Resolução específica que fixa anualmente o quantitativo máximo e o valor para cada modalidade de auxílio financeiro aos estudantes da UDESC.

Parágrafo único. O pagamento do subsídio refeição ocorrerá via contrato de concessão ou de prestação de serviços (cartões-refeições) prioritariamente, em consonância às normativas de adesão da UDESC ao PNAEST (Programa Nacional de Assistência Estudantil).

Art. 9º Poderá ser concedido aumento real do valor do auxílio PRAFE, a depender do crescimento da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade, particularmente da expansão da rubrica orçamentária de custeio, a qualquer tempo e em caráter excepcional, mediante solicitação do ordenador primário, com aval do ordenador secundário, devidamente aprovada pelo CONSAD.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o valor do auxílio PRAFE poderá ser reduzido e igualmente diminuído o número total de auxílios do Programa.

Art. 10. O auxílio PRAFE poderá ser acumulado com bolsas internas e externas à UDESC, estágios ou atividade remunerada formal não atrelada à universidade, desde que a carga horária da atividade permita o cumprimento dos itens: a) Art. 21 e III do Art. 26 e a remuneração obtida com tal atividade não altere a condição de vulnerabilidade socioeconômica.

TÍTULO II
DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS, DA SELEÇÃO E DAS
CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO

Art. 11. As modalidades de auxílio previstas no PRAFE serão concedidas apenas aos estudantes com comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

§ 1º Por vulnerabilidade socioeconômica entende-se o estudante que pertença ao grupo familiar com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo e meio.

§ 2º Por grupo familiar entende-se o requerente (estudante), independente de sua idade, e o conjunto de pessoas com laços de parentesco e/ou laços de afinidade e/ou consideradas aparentadas, que tenham entre si dependência econômica e de proteção social, ainda que não residam no mesmo domicílio.

§ 3º Por dependência econômica entende-se as pessoas que usufruem e/ou contribuem para o rendimento econômico do grupo familiar.

§ 4º Por proteção social entende-se a trajetória familiar comum com proteção e apoio em diversas situações que envolvem o estudante, tais como saúde, alimentação, cuidado, amparo emocional, conhecimentos etc.

§ 5º O cálculo do índice que caracteriza a situação de vulnerabilidade socioeconômica será indicado em edital do PRAFE, sendo o índice uma expressão quantitativa de variáveis que em seu conjunto caracterizam a situação de vulnerabilidade social.

§ 6º O índice que caracteriza a situação de vulnerabilidade socioeconômica poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo ou associado, conforme determinação dos editais do PRAFE.

§ 7º Casos excepcionais serão definidos e analisados pela CAE juntamente com o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade, desde que substanciados por parecer emitido por assistente social da UDESC.

Art. 12. Será concedido auxílio transporte preferencialmente ao acadêmico que comprovar despesas com transporte à Universidade (transporte coletivo, ônibus ou van de transporte casa/universidade e universidade/casa) e que acumule uma das situações previstas abaixo:

- I - não resida no mesmo município do campus em que estuda e assim utilize transporte intermunicipal sem conexão com a cidade destino;
- II - o município do campus não ofertar desconto no valor do transporte coletivo (passe do estudante).

Parágrafo único. As vagas remanescentes poderão ser distribuídas a estudantes que não se enquadrem aos incisos do presente caput, conforme classificação socioeconômica, desde que não residam no mesmo bairro do centro de ensino.

Art. 13. O auxílio emergencial, de caráter eventual, poderá ser concedido na forma das modalidades do PRAFE, I a IV definidas no art. 4º, durante o período máximo compreendido entre a aprovação da solicitação do discente e a próxima data de início de vigência do edital para a mesma modalidade. Cabe ao estudante comprovar a situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, criteriosamente identificada pela CAE mediante parecer de assistência social, com índice inferior

àquele do último discente contemplado pela seleção de edital do PRAFE em vigor, nos limites da reserva financeira do PRAFE e atendidos os critérios estabelecidos pela CAE.

Art. 14. O subsídio refeição terá a validade da concessão restrita aos dias letivos estabelecidos pelo calendário acadêmico vigente e número de vagas definido em edital.

§ 1º Fica vedada a concessão desse benefício aos contemplados pelo auxílio alimentação, devendo o acadêmico optar por um dos dois auxílios.

§ 2º Não se aplica o descrito neste caput aos estudantes em atividade de bolsa durante o período não-letivo.

Art. 15. Os selecionados no PRAFE deverão comparecer em prazo estabelecido por edital na Direção de Extensão dos centros de ensino ou outro local especificado no instrumento de seleção, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo, para os encaminhamentos pertinentes.

Parágrafo único. O estudante selecionado que não cumprir o caput do presente artigo será considerado desistente.

CAPÍTULO II DA SELEÇÃO

Art. 16. Para inscrever-se no processo de seleção o estudante deverá comprovar sua situação socioeconômica apresentando todos documentos comprobatórios solicitados no edital, preenchendo corretamente o cadastro socioeconômico disponibilizado, em meio físico ou eletrônico.

Parágrafo único. Serão indeferidas inscrições que não estiverem devidamente acompanhadas de toda documentação requerida que comprove a situação socioeconômica do estudante.

Art. 17. É vedado ao estudante que já tenha concluído outro curso de graduação (nível superior) concorrer aos benefícios do PRAFE.

Parágrafo único. O regramento do presente artigo não se aplica à concessão do subsídio refeição.

Art. 18. O estudante poderá ser solicitado a entregar documentos complementares, receber visita domiciliar e/ou ser entrevistado por servidores designados pela CAE, caso houver necessidade, em qualquer momento.

§ 1º A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento do auxílio independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, sujeitando-se o aluno a devolver integralmente os valores recebidos e responder a processo disciplinar, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 2º É de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento das publicações relativas aos editais e cumprimento dos prazos determinados.

Art. 19. Em data prevista em edital a CAE publicará os resultados do processo de seleção no endereço eletrônico www.udesc.br, nos murais das Direções de Extensão e/ou setor de assistência estudantil do centro e no mural da PROEX na Reitoria.

Art. 20. Após a divulgação do resultado final do processo de seleção, o estudante terá o prazo estabelecido em edital para solicitar a revisão da sua classificação no processo seletivo, mediante recurso ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade.

Parágrafo único. Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas em edital.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO

Art. 21. Poderão pleitear a renovação dos auxílios alimentação, moradia e transporte os estudantes que mantenham sua condição de vulnerabilidade socioeconômica e que em relação a sua situação acadêmica:

- a) apresentaram frequência obrigatória em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades correspondentes a cada disciplina cursada nos dois semestres anteriores à renovação do auxílio;
- b) obtiveram a aprovação em, pelo menos, 70% das disciplinas cursadas na média dos dois semestres anteriores;
- c) não solicitaram trancamento de matrícula;
- d) ter sua matrícula regular no curso de graduação, demonstrando estar cursando pelo menos 70% da carga horária do período letivo/fase conforme estabelecido no projeto pedagógico do respectivo curso, com disciplinas da fase regular ou de outras fases, desde que atinja o percentual mencionado.

§ 1º Para o cálculo de percentual de 70% da carga horária, excluem-se as disciplinas validadas da fase/período, se for o caso, necessitando completar a carga horária com disciplinas de outras fases/períodos.

§ 2º Situações excepcionais de não cumprimento das alíneas a) a d) do presente artigo serão analisadas pela CAE juntamente com o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade, desde que substanciadas por justificativa do acadêmico, acompanhada de parecer de profissional da área de pedagogia para casos relacionados ao rendimento acadêmico ou de documento da Secretaria Acadêmica do centro quando referente ao percentual de carga horária/número de disciplinas.

Art. 22. Os critérios discriminados nas alíneas a) a d) do Art. 21 não se aplicam para renovação do subsídio refeição, bastando somente a manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 23. Para os fins de inscrição no processo de renovação, o discente que preencher os requisitos previstos nos artigos anteriores deverá apresentar o seu histórico escolar atualizado e os documentos exigidos em edital.

Art. 24. Em caso de cancelamento de matrícula para transferência a outro curso, o aluno não poderá pleitear a renovação, devendo assim solicitar nova inscrição no programa.

Art. 25. Nos casos de descumprimento das alíneas a) e b) pelos estudantes a renovação do auxílio poderá ser concedida mediante parecer do Chefe de Departamento conjuntamente com o colegiado de ensino de graduação do centro de ensino.

§ 1º A qualquer tempo o centro de ensino poderá dispor de profissional da educação para realizar atividades individualizadas e/ou coletivas de acompanhamento do desempenho acadêmico do estudante beneficiário do PRAFE.

§ 2º Quando identificadas, a qualquer tempo, as situações de descomprometimento persistentes das alíneas a) e b) poderá ser suspenso o auxílio PRAFE, ficando o retorno ao programa sujeito ao cumprimento das regras do(s) próximo(s) edital(s).

TÍTULO III DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS STUDANTES

Art. 26. São obrigações do estudante vinculado ao PRAFE:

I - comunicar à CAE a mudança de endereço residencial, abandono ou trancamento de curso e modalidades de intercâmbio;

II - comunicar à CAE da vinculação a vaga de estágio ou a atividade remunerada formal não atrelada à universidade, que gere ou não vínculo empregatício, em data anterior ao início da atividade, a fim de demonstrar a renda atualizada e manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica, bem como critérios estabelecidos pela Resolução e editais do PRAFE;

III - o estudante que não integrar qualquer modalidade de bolsa, não participar de estágio não-obrigatório, ou não realizar atividade de trabalho formal ou informal, deverá efetivar atividades que envolvam as áreas finalísticas da universidade, sob a orientação de docente da instituição através de Plano de Atividades, cuja execução deverá comportar o mínimo 10 horas semanais e o máximo de 20 horas semanais, a critério do docente orientador;

IV - ante a participação em uma das modalidades de bolsa, estágio não obrigatório ou vinculação à Plano de Atividades, o estudante deverá entregar frequência (folha ponto) em local identificado como de atendimento de assuntos estudantis no centro, ficando o pagamento mensal do auxílio condicionado à frequência regular.

Art. 27. O estudante contemplado no PRAFE poderá se afastar, sem a perda do auxílio correspondente, nas seguintes situações, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade socioeconômica:

I - por no máximo 2 (dois) semestres consecutivos e apenas uma única vez durante o período de integralização do curso de graduação, para participar de atividades de programas de intercâmbio, de mobilidade acadêmica e de estágios curriculares obrigatórios no território nacional, devidamente comprovadas pelas coordenações dos cursos;

II - no caso de intercâmbio ou convênio internacional, a manutenção do auxílio será analisada e validada pela CAE, juntamente à Secretaria de Cooperação Interinstitucional e Internacional - SCII, quando verificada a inexistência de qualquer outro auxílio percebido em decorrência deste afastamento;

III - em caso de licença saúde ou licença maternidade.

Parágrafo Único. O atendimento dos casos de afastamento temporário previsto neste artigo terá seu deferimento sempre precedido de petição oficial feita pelo interessado junto à CAE, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

TÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 28. O desligamento do estudante do PRAFE ocorrerá:

I - por solicitação do estudante, mediante o preenchimento de formulário

específico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

II - por solicitação da Direção de Extensão ou segmento de suporte aos assuntos estudantis no centro, da CAE ou da SCII, desde que substanciadas pelo não cumprimento das normas/requisitos estabelecidos nesta Resolução e editais da UDESC;

III - quando houver sofrido penalidade disciplinar;

IV - em caso de trancamento de matrícula, abandono ou conclusão do curso.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 29. Caberá à Coordenadoria de Assuntos Estudantis, com suporte dos demais segmentos de área nos centros e referendada pelo Comitê de Extensão da UDESC:

- I - elaborar os editais para o processo de seleção dos estudantes ao PRAFE;
- II - selecionar os candidatos contemplados, observado o disposto nesta Resolução;
- III - acompanhar a frequência e o aproveitamento do estudante nas atividades desenvolvidas, com base nos relatórios emitidos pela Direção de Extensão ou segmento de suporte aos assuntos estudantis no centro;
- IV - elaborar mensalmente a folha de pagamento dos alunos;
- V - proceder o cancelamento do auxílio, caso fique comprovado o descumprimento por parte do estudante do disposto nesta Resolução e dar o devido encaminhamento administrativo em casos de fraude/omissão;
- VI - receber e analisar as comunicações de desligamento do estudante do PRAFE;
- VII - expedir declaração de participação do estudante vinculado ao PRAFE contendo o local e o período de duração do auxílio;
- VIII - exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade e/ou Comitê de Extensão da UDESC.

Art. 30. Compete à Direção de Extensão ou segmento de suporte aos assuntos estudantis no centro:

- I - orientar os candidatos em eventuais dúvidas sobre o PRAFE;
- II - receber, assinar e distribuir o Termo de Compromisso de Auxílio PRAFE, conforme dispor o edital PRAFE;
- III - auxiliar os estudantes vinculados ao PRAFE no cumprimento do previsto no Art. 26, item III;
- IV - comunicar formalmente à CAE quaisquer anormalidades ou denúncias relacionadas com o estudante vinculado ao PRAFE;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;
- VI - exercer demais funções delegadas pela PROEX e/ou Comitê de Extensão da UDESC, relativas ao PRAFE.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O estudante contemplado com o auxílio do PRAFE não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 32. As situações não previstas nesta Resolução serão solucionadas pelo Comitê de Extensão da UDESC.

Art. 33. Ficam revogadas as Resoluções nºs 47/2012 - CONSUNI, 108/2014 - CONSUNI, 31/2016 – CONSUNI e 80/2016 - CONSUNI e demais disposições em contrário

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2018.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI